



# MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL Nº 4.033, DE 28/03/2016

Altera a [Lei Municipal nº 3.298/2009](#), que cria o Conselho Municipal de Esporte.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 2º da Lei Municipal nº 3.298, de 10.6.2009](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte terá caráter deliberativo exclusivamente para fins de movimentação do Fundo Municipal de Esportes, de acordo com o que dispõe a [Lei Municipal nº 3.788, de 22.10.2013](#).”

Art. 2º Os [incisos do caput do art. 7º e o seu § 1º, ambos da Lei Municipal nº 3.298, 10.6.2009](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 1 (um) representante da Câmara Municipal;

III - 2 (dois) representantes dos professores de Educação Física em atividade no Município, indicados pelas Organizações Sindicais de Trabalhadores da Educação com atuação em Ponte Nova;

IV - 2 (dois) representantes de Clubes, Associações Esportivas e/ou Academias de Ginástica legalmente organizados e em funcionamento;

V - 1 (um) representante de pessoas com deficiência, indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.”

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V do art. 7º desta Lei indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude para posterior designação pelo Prefeito Municipal via Decreto.”

Art. 3º O parágrafo único do [art. 11 da Lei Municipal no 3.298.2009](#) passa a vigorar com a seguinte redação:



## MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 11.....

Parágrafo único. As sessões do Conselho Municipal de Esporte serão instaladas, em primeira convocação, com presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus integrantes, e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com a presença mínima de 30% dos mesmos.”

Art. 4º O [art. 14 da Lei Municipal nº 3.298, de 10.6.2009](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, especialmente designado para tal fim.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 28 de março de 2016.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos**  
**Secretária Municipal de Governo**

**Rafael Pacheco Silva**  
**Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude**

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.484 aprovado em 17.03.2016
- Publicada em: 29/03/2016